

## **APERFEIÇOAR O CORPO É UM DIREITO HUMANO? O pós-humano transhumanista sob a Ética dos sujeitos nômades e a metáfora ciborgue**

Mateus de Oliveira Fornasier<sup>1</sup>  
Norberto Milton Paiva Knebel<sup>2</sup>

**RESUMO:** Este artigo busca compreender como o biohacking se relaciona com a liberdade ligada à vida pelos Direitos Humanos. Objetivos específicos: i) explorar a noção teórica de ética nômade (Braidotti); ii) compreender o ciborguismo (Haraway) e considerá-lo a partir da crítica à tecnologia (Feenberg); iii) elaborar dialeticamente um diálogo entre essas teorias para construir uma relação sua para com os Direitos Humanos. A técnica de pesquisa utilizada é a revisão bibliográfica, tendo em vista a perspectiva e a resposta serem teóricas, abordando o tema de forma qualitativa e dialética.

Palavras-chave: biohacking; ciborgues; ética nômade; crítica à tecnologia; direitos humanos.

**ABSTRACT:** This article seeks to understand how biohacking is related to freedom linked to life by Human Rights. Specific objectives: i) to explore the theoretical notion of nomadic ethics (Braidotti); ii) to understand cyborgism (Haraway) and consider it from the criticism of technology (Feenberg); iii) to dialectically elaborate a dialogue between these theories to build a relationship between you and Human Rights. The research technique used is the bibliographic review, considering that the perspective and the answer are theoretical, approaching the theme in a qualitative and dialectical way.

Keywords: biohacking; cyborgs; nomadic ethics; criticism of technology; human rights.

### **INTRODUÇÃO**

O pós-humanismo serve como conceito para todo este momento histórico de superação do humanismo moderno centrado no “homem”, ou seja, antropocêntrico, nesse cenário surgem as tecnologias transhumanistas e o ciborguismo — da metáfora feminista à tecnologia —, identificando a ubíqua relação entre corpo e máquina. Dessa maneira, o pós-humanismo como teoria crítica, sendo aqui um conceito separado do pós-humanismo como registro histórico, busca conceber uma ética adequada para a contemplação dos corpos em suas múltiplas formas, sob o legado do anti-humanismo, que aponta(va) a restrição do conceito de humanidade da modernidade capitalismo e seu potencial de criação de diferenças negativas que só causam exclusão e exploração.

---

<sup>1</sup> Professor dos Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu (Mestrado e Doutorado) em Direito e da Graduação em Direito da Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul (UNIJUI). Doutor em Direito pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos (UNISINOS), com Pós-Doutorado em Direito e Teoria (Law and Theory) pela University of Westminster (Reino Unido). E-mail: [mateus.fornasier@gmail.com](mailto:mateus.fornasier@gmail.com)

<sup>2</sup> Doutorando em Direito pelo Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Direito da Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul (UNIJUI). E-mail: [norberto.knebel@gmail.com](mailto:norberto.knebel@gmail.com)

A ascensão das tecnologias transhumanistas, principalmente das técnicas conhecidas como *biohacking*, perseguem o objetivo de aperfeiçoar o ser humano, bem como do amplo alinhamento entre animal e máquina, ao ponto de tornar essa relação recíproca e ubíqua. Por isso, o problema identificado como lacuna nessas reflexões é: pode o aperfeiçoamento do corpo ser considerado um direito humano? Tem-se como hipótese que a construção do aperfeiçoamento corporal se situa no debate da filosofia pós-humanista, buscando compreender, como objetivo geral, compreender como o *biohacking* se relaciona com a liberdade ligada a vida pelos Direitos Humanos. A técnica de pesquisa utilizada é a revisão bibliográfica, tendo em vista a perspectiva e a resposta serem teóricas, abordando o tema de forma qualitativa e dialética.

Para isso, será utilizado o aporte teórico de duas teorias pós-humanas críticas: a ética nômade de Rosi Braidotti e o feminismo Ciborgue de Donna Haraway. A ligação dessas autoras ao tema se dá pela visão ampla da questão de gênero, situadas como problemas essenciais da formação da modernidade, em que os processos de violência à mulher na criação dos estigmas de gênero são diretamente ligados ao conceito de ser humano forjado no capitalismo. Essas duas teorias dialogam para declarar uma crítica aos direitos humanos enquanto ascensão de pessoas não-naturais para o Direito, como metáfora, ao expor como vários sujeitos foram excluídos da noção de “ser humano” dos Direitos Humanos e como tecnologia transhumanista digna de reconhecimento. Esse movimento da teoria à prática das tecnologias transhumanistas é lido por meio da teoria acerca da tecnologia feita por Andrew Feenberg, sendo assim capaz de, também, como se dá o processo de produção e racionalidade das tecnologias, costurando os nós com as teorias do ciberfeminismo que utilizam o conceito de ciborgue e sujeitos pós-humanos como metáfora, ou sujeito político fictício. Dessa forma, o texto traz na primeira parte a noção de ética nômade para Rosi Braidotti, na segunda parte o ciborguismo de Haraway e a crítica a tecnologia de Feenberg, para ao final, dialeticamente, elaborar um diálogo entre essas teorias para uma relação com os Direitos Humanos.

## **PÓS-HUMANISMO CRÍTICO, DIVERSIDADE E DIFERENÇA**

A condição pós-humana contempla um amplo sentido filosófico, remontando da metade do século de 1900 e empreendida em várias frentes que debatem os problemas sociais de cada época enfocando no futuro - tanto como fenômeno de cibercultura como

concepções de tecnologias transhumanistas (RUDIGER, 2007, p. 4). A abrangente teoria pós-humanista é explicada por Rosi Braidotti (2013, p. 13-16) pela noção de “vida além do eu”, ou seja, a vida além da noção de sujeito e de homem marcada pelo pensamento da modernidade, principalmente a partir do renascimento. Portanto, é uma ampla crítica ao princípio moderno do humano e de indivíduo - pautados no que se chama de “humanismo”, que se transformou em um modelo culturalmente hegemônico. Então, o conceito de humano é marcado do ponto de vista de sua própria histórica, não podendo fugir de suas origens eurocêntricas e calcados em filosofias humanistas, em que a crítica pós-humanista busca superar a noção restritiva de humano que o humanismo, pretensamente universalista, criou. Sugere-se uma crise do humanismo, incapaz de representar a sociedade do ponto político ou filosófico<sup>3</sup>.

A história marca a filosofia humanista pelas suas origens e tendências eurocêntricas e imperialistas, tendo como oposição histórica um certo anti-humanismo, que é crítico a noção de ser humano e de quais são os valores contidos na expressão “humanidade”. Por exemplo, os fenômenos opostos do fascismo e do comunismo no século XX rejeitaram o humanismo europeu - o primeiro rejeitando a noção de liberdade individual e o segundo perseguindo uma noção comunitária de humanidade, longe do individualismo - no caso do marxismo-leninismo, surge o caráter de um humanismo socialista, oposto a alienação. Diferente da razão anti-humanista de direita, essa de esquerda ganhou popularidade nas fileiras acadêmicas, passando das experiências socialistas para as escolas críticas - como a francesa e a de Frankfurt. Nesse caminho surgem as correntes do pensamento pós-humanista crítico, capazes de sobreviver para além de críticas ao modelo humanista hegemônico, como o materialismo feminista e o pensamento pós-colonial (BRAIDOTTI, 2013, p. 16-25).

O pós-humanismo se insere no legado do anti-humanismo ao compreender que o conceito de humano do Humanismo é uma convenção normativa, altamente regulatória e utilizada instrumentalmente como ferramenta de exclusão e discriminação (BRAIDOTTI, 2013, p. 26). O pós-humanismo feminista ou feminismo pós-moderno entende que essa norma humanista adquire os padrões masculinizados e racializados que atendem uma suposta “natureza humana”, ao mesmo tempo que compreende impossível representar

---

<sup>3</sup> Por isso a autora (BRAIDOTTI, 2019, p. 35) aponta que o estudo das humanidades não é mais sobre o “homem”, refletindo tanto sobre a crítica ao humanismo ocidental como ao gênero.

todas as mulheres em uma única voz, em que os processos dialéticos de sexualização, racialização e naturalização foram responsáveis por marginalizados amplas e segregações que negam o outros (BRAIDOTTI, 2013, p. 27-30). Para a teoria, se caracteriza o estudo das humanidades daquelas pessoas “perdidas” ou “esquecidas” (BRAIDOTTI, 2019, p. 49-52), por isso sua relação direta com os estudos feministas, *queer*, de imigrantes, pobreza, decolonialidades e diaspóricos, tendo em vista o cenário de digitalização e da expansão das tecnologias da comunicação. É uma crítica aos processos de des-identificação promovidos pela modernidade - como a sexualização e a racialização - promovendo mudanças transversais na teoria, deslocando-a no sentido dessas multitudes, expressando corpos de forma adequada pela imanência radical dos que as formas de vida significam e demonstram potência, rejeitando os principais eixos de diferenciação negativa: gênero e etnia (BRAIDOTTI, 2002, p. 1). O intuito do feminismo nômade de Braidotti (1994, p. 180) é de propor um pensamento político e epistemológico capaz de integrar as diferenciações negativas<sup>4</sup> e produzir as diferenciações das identidades.

O pensar nômade, herança do pensamento de Deleuze e Guattari, poder ser explicado conforme Cardoso Júnior (2012, p. 600) pelo meio de quatro eixos: (I) epistemológico - “relativo a um pensamento cujo modelo seja hidráulico, isto é, que se constitua em torno do fluído e não do estático”, (II) político - “acerca da força de resistência em face das novas técnicas de controle das forças criativas do corpo”, (III) histórico - “a respeito das práticas de subjetificação, principalmente, quanto à mudança da sociedade disciplinar para a sociedade de controle e (IV) ontológico - “em torno de um “novo nomadismo” e de um “narcisismo da diferença”<sup>5</sup> promovido pela sociedade

---

<sup>4</sup> Conforme Braidotti (2011, p. 27), a economia política do capitalismo consiste na multiplicação e distribuição de diferenças em prol do lucro, são os processos de produção do gênero, sexualização, racialização e naturalização de “outros”. Há, do ponto de vista das identidades, uma mercantilização das diferenças.

<sup>5</sup> Conforme define Cardoso Júnior (2012, p. 607-608): “O sujeito neonarcísico, com efeito, compõe-se por meio de uma potência de variação, por uma potência de diferenciação que não está de todo sob seu domínio. Como não controla o processo que constitui sua subjetividade, vige uma espécie de “aparelho” ao qual ele precisa recorrer. A função deste aparelho é a de mediar a relação do indivíduo com os fluxos de subjetividade que ora o integram, ora o deixam. Tal aparelho é um dispositivo de controle pelo qual o indivíduo é capturado sempre que necessita agenciar as exposições mais ou menos fragmentadas de seu eu. A perda da identidade não é tão sofrível para um sujeito. Ele procurará, inclusive, intensificar essa perda, a fim de contabilizar mais rapidamente montagens e desmontagens nas exposições do “aparelho de intermediação”. Em suma, cria-se com esses procedimentos um narcisismo da diferença, pelo qual a linha de diferenciação dos processos de composição de subjetividades (subjetivação) acha-se capturada por um dispositivo que atinge o coração desses mesmos processos. De repente, potências estranhas passam a atravessar a relação do si consigo mesmo.”

capitalista atual. O nomadismo das subjetividades marca esse conjunto de transformações, relatando como os sujeitos contemporâneos viajam muitas vezes sem sair do local, exigindo reconhecimento e cuidado mútuos, para além da identificação cultural do “turista”, ligado aos prazeres: “Portanto, a idéia de “visitar”, não no sentido burguês, mas como uma tentativa de compartilhar o mesmo local fixo. Esse tipo de “visita’ é o oposto do modo consumista da apreensão de “outro”, na posição-sujeito de turista.” (BRAIDOTTI, 2002, p. 14). O turista é, portanto, bastante diferente do sujeito nômade, são opostos do ponto de vista cultural: o turista é alheio às influências e prefere que as culturas sejam sólidas e conservadas, no intuito de, conforme Bauman (1997, p. 275), fomentar seus sentimentos e aperfeiçoar a sua experiência por territórios desconhecidos - permanece com seus interesses tendo o direito de ignorar interesses e sentimentos nativos, sendo isso diretamente ligado a capacidade de pagar por turismos cada vez mais alienantes e pretensamente globais.

O sujeito nômade está no mesmo contexto pós-moderno de hipermobilidade do sujeito turista da sociedade global de consumidores, todavia, diferenciam-se profundamente quanto a relação com o outro, é estar sempre em trânsito mas consciente da sua responsabilidade histórica, conhecendo seu papel no mundo tanto em movimento como no seu território “fixo”. Por isso, mais que uma definição, é um sujeito político pensado, uma ficção política, buscando efetivamente pensar as categorias e os níveis de experiências ao nível global e das consequências culturais da globalização e da cibercultura, um apelo imaginativo em prol da desconstrução da suposta identidade fixa orientada pelo saber eurocêntrico — aliando consciência periférica a falta de destinos pré-determinados. É um estado nômade de ser-sendo, diferente do ato literal de viajar, sendo a figura do sujeito nômade digna do cenário pós moderna de variada paisagem étnica como “O/a trabalhador/a itinerante, o/a estrangeiro/a ilegal, o/a trabalhador/a do sexo que cruza a fronteira, e vários tipos de deslocamento, diásporas e hibridismos” (BRAIDOTTI, 2002, p. 10-11).

Mesmo que os sujeitos nômades sejam ficções políticas, nada mais são que inspirados e fomentados por vivências, ou seja, razões empíricas de vida cotidiana, formas de vida que pressupõem descontinuidade das razões binárias do pensamento humanista moderno — tendem a reconstituir, mesmo que de forma temporária e sob imensa repressão, liberdades de escolha e criação, vivacidade e beleza — são despertados por expressões corporais, sociais, sexuais, de gênero, políticas e culturais (PERES, 2012, p.

545). O sujeito nômade contradiz posições fixas alimentadas pelos aparelhos do Estado e do Direito, como apontam Deleuze e Guattari ao declarar o nomadismo como uma contra-história do capitalismo sedentário (1995, p. 34): “Escreve-se a história, mas ela sempre foi escrita do ponto de vista dos sedentários, e em nome de um aparelho unitário de Estado, pelo menos possível, inclusive quando se falava sobre nômades. O que falta é uma Nomadologia, o contrário de uma história”.

Dessa forma, a posição pós-humanista adotada por Braidotti (2013, p. 38) é construída pelo legado do pensamento anti-humanista que rejeitava seus trejeitos imperialistas ao fomentar exclusões e segregações, buscando uma nova subjetividade para além das categorias limitadas do humanismo. Diferentemente dos pensamentos pós-humanistas negativos, que rejeitam o legado do anti-humanismo de esquerda, como Martha Nussbaum (1997) ou Francis Fukuyama (2003), o pensamento da autora aprofunda as críticas do anti-humanismo de esquerda e aponta para a necessidade de contemplar todas aquelas personalidades excluídas ou exploradas para os processos constitutivos da modernidade. O pós-humanismo é, portanto, o momento histórico que marca o fim da oposição entre humanismo e anti-humanismo (BRAIDOTTI, 2013, p. 37). E o pós-humanismo caracterizadamente crítico é a variação que possui uma perspectiva afirmativa para os sujeitos pós-humanos, aliado às teorias pós-coloniais, ecológicas e de raça, é a ética de “se tornar” como subjetividade pós-humana. A ética do ser humano “se tornar” algo, ou alguém, é a categoria pós-humanista que expõe o fim do antropocentrismo como modo de vida, do ser humano “se tornar” natureza ou máquina. O pós-antropocentrismo sugere uma conexão transversal das estruturas que sustentam as posições dos não-humanos como “outros” na concepção humanista e antropocêntrica do “homem” (BRAIDOTTI, 2013, p. 103).

É preciso uma sensibilidade pós-humanista, baseada em uma forma experimental e transgressiva de pensar, que combine crítica e criatividade na produção de novas relações éticas. É uma teoria transdisciplinar para além dos modelos teóricos das humanidades (BRAIDOTTI, 2013, p. 163). Portanto, o sujeito apropriado dos estudos das humanidades deixa de ser o “homem”, mas adota um aspecto nômade, em um materialismo teórico que se movimenta conforme surgem formas complexas e heterogêneas de viver - a condição pós-humana é dessa multitude global (BRAIDOTTI, 2013, p. 171). A condição nômade é justamente uma nova figuração da subjetividade em um sentido multi-diferenciado e não hierárquico (BRAIDOTTI, 1994, p. 146) A busca por uma nova ética global baseada no

nomadismo é o que Braidotti (2006, p. 83-91) busca para um ser-político formado pelo pertencimento multitudinário e das minorias, de forma produtiva e afirmativa. É o ativismo nômade, dignos dos espaços multiculturais, que peregrina entre pautas, novas e antigas, sendo impossível descrever o sujeito e o objeto específico das pautas políticas, é justamente o movimento dessa ética que a identifica — não é mais adequado afirmar uma relação objetiva entre trabalhadores e pautas trabalhistas ou feministas e a igualdade de gênero, por exemplo. Essas pautas se mesclam e movimentam de acordo com a transformação das categorias constitutivas desses sujeitos, cada vez mais amplas. Ou seja, o ritmo do capitalismo contemporâneo e da economia globalizada é de multiplicação das diferenças no sentido da mercantilização dos corpos e do lucro.

Um sujeito nômade ativo sugere uma cidadania nômade, conforme Holland (2011, p. 65), consiste em uma dinâmica social e organizacional nômade, na qual a coerência é formada internamente e de baixo para cima. Existem formas experimentadas de organização nômade como os grupos auto-organizados, grupos locais de vizinhança e organizações na internet não hierarquizadas (*peer-to-peer*). A cidadania nômade é a contemplação de sujeitos múltiplos, processos e o ato de ser, alheio a visão do sujeito auto-regulado e racional do conhecimento tradicional da modernidade em nome de uma complexidade na produção de subjetividades singulares, mudança que implicaria nova cartografia dos sujeitos - contrário a ordem do nacionalismo racionalista. O sujeito nômade não pertence a uma nação, mas possui relações amplas e complexas com a localização e as gerações (BRAIDOTTI, 2011, p. 209-228).

## **DA METÁFORA CIBORGUE AO CORPO CIBORGUE SOB A CRÍTICA DA TECNOLOGIA**

O teórico Fredric Jameson (1991, p. 13-46) aponta que a pós-modernidade possui uma profunda relação com uma lógica cultural, tendo em vista que as culturas são profundamente influenciadas pela “mídia de massa”, forjando ideologias e pondo os sujeitos sob sua influência - esse poder que o autor chama de hegemonia. Portanto, é um cenário em que a cultura e o capitalismo possui franco papel de moldar os pensamentos e os modos de vida por meio das mídias, sendo as transformações da sociedade evidenciadas também pelas transformações da cultura, dando espaço a analogias e metáforas como a influenciado pelos conceitos da cultura “*high tech*” ou da cibercultura. A figura do pós-

humano está diretamente ligada à cibercultura propagada pelas mídias, simbolizando as grandes transformações causadas na sociedade pelo advento das novas tecnologias da informação e da comunicação, principalmente no seu aspecto digital<sup>6</sup> (SANTAELLA, 2003, p. 31).

Por isso que Donna Haraway (2000, p. 91) se utiliza da metáfora do ciborgue justamente porque ela supera os problemáticos dualismos da vida biológica (dos organismos biológicos): macho/fêmea, civilizado/primitivo/ realidade/aparência, todo/parte/, agente/instrumento, ativo/passivo, certo/errado, verdade/ilusão, total/parcial, Deus/homem. Na ascensão dessa cultura todos os organismos biológicos se tornam sistemas bióticos — “dispositivos de comunicação como qualquer outro” — não resistindo qualquer separação ontológica entre o que é máquina e o que é organismo, técnica ou orgânico, uma hibridização do humano com os dispositivos de comunicação. A autora se utiliza desse sujeito cultural, de forma metafórica, para apontar como a ficção científica feminista questiona os papéis de gênero<sup>7</sup>, principalmente da tarefa reprodutiva atribuída à mulher, nos meios artificiais de reprodução, esse papel é masculino ou alheio a divisão sexual.<sup>8</sup>

Essa concepção pós-humanista da autora parte de um posicionamento crítico do humanismo historicamente hegemônico, salienta isso ao afirmar que “nunca fomos humanos”, ao estudar como cada vez mais as espécies se interligam e como a cultura tecnológica faz emergir novas questões na ecologia das espécies (HARAWAY, 2008, p. 3-160). A natureza é vista como um sistema de produção e reprodução, ou seja, a partir de uma economia política da natureza e da forma como seus corpos se organizam de forma hierárquica e de dominação. É um esforço teórico de libertação das formas ideológicas que reclamam um objetivismo baseado na relação sujeito-objeto que aponta arbitrariamente quem são os sujeitos e quem são os objetos - por isso, Haraway (1991, p. 42) afirma que é preciso atentar para o grande erro que é usar regras antigas da ciência — como a antiga

---

<sup>6</sup> As interações sociais digitais no ciberespaço são uma realidade da cibercultura, digna de formas e linguagem própria (SANTOS; REIS; SAMPAIO; ROCHA, 2015).

<sup>7</sup> Conforme Haraway (1991, p. 151): “The cyborg is a creature in a post-gender world; it has no truck with bisexuality, pre-oedipal symniosis, unalienated labour, or other seductions to organic wholeness through a final appropriation of all the powers of the parts into a higher unity”.

<sup>8</sup> A maternidade, sob esses conceitos, nada mais é que um dispositivo biopolítico atribuído à mulher que pode ser profanada por meio da identidade ciborgue, conforme explicam Matias e Barone (2020).

fisiologia animal — para estudar novos fenômenos, evitando um “fetiche pelo objetivismo” ao adotar sempre conceitos biosociais, fugindo dos idealismos da biologia “pura”.

O objetivo de Donna Haraway (1991, p. 67-68) é de construir uma ciência feminista-materialista-socialista adequada às novas formas de comunicação e os novos e diversos corpos ao nível dos fundamentos da teoria e prática - tendo em vista que, segundo a autora, só o esforço material pode acabar com a lógica de dominação. É preciso enfrentar a história dita natural da biologia, baseada na escassez e da competitividade: “It is a matter for struggle. I do not know what life science would be like if the historical structure of our lives minimized domination.”. A metáfora ciborgue é um “sonho irônico de uma linguagem comum entre as mulheres em um circuito integrado” (HARAWAY, 1991, p. 149), utilizando da utilização cultural - que compreende uma criação híbrida entre tecnologia e ficção- das vidas ciborgues e seu potencial de blasfêmia a moralidade de gênero. A ciência contemporânea é repleta é cheia de ciborgues, formas de vida simultâneas entre animal e máquina, interligando espécies.

A metáfora do ciborgue potencializa o comprometimento com a parcialidade, ironia, intimidade e perversidade, se opondo diretamente a utopia da inocência, não sendo mais estruturado sob o paradigma do público/privado e da noção de “moradia”. O ciborgue nasce sem a naturalização da “animalidade biológica” imposta aos seres humanos pelo humanismo, indicando um amplo espaço para políticas radicais, ampliando os limites do que é “ser” (HARAWAY, 1991, p. 152). Constitui-se uma “heteroglossia”<sup>9</sup> de corpos, ou seja, uma imaginação coletiva falando em várias línguas: “significa tanto construir quanto destruir máquinas, identidades, categorias, relações, narrativas espaciais. Embora esteja, envolvidas, ambas, numa dança espiral, prefiro ser uma ciborgue a uma deusa.” (HARAWAY, 2000, p. 99).

A corporificação feminina era dada como orgânica, alinhada a uma ordem natural e biológica, fundamentalmente relacionada à maternidade, todavia, sob a imagem das máquinas, conforme Haraway (2000, p. 97): “a máquina coincide conosco, com nossos processos; ela é um aspecto de nossa corporificação”. Portanto, o gênero e sua pretensa naturalidade, pode não ser uma identidade global, apesar de suas consequências históricas e sociais. Entretanto, a ascensão da tecnologia tem sido identificada como causadora do

---

<sup>9</sup> Conceito da filosofia da linguagem que serve para identificar a diversidade de tipos de linguagem causados por fatores externos à linguagem (sociais ou culturais), conforme Gonçalves (2016, p. 164)

efeito contrário, a figura do ciborgue não toma esse aspecto crítico, mas de ampliação do individualismo, exploração e da dominação: “a tecnociência, com seus investimentos financeiros milionários e todas as formas de exclusão que o acesso e as barreiras do capital são capazes de estabelecer, não está aí a serviço do cuidado” (NICKEL, 2007, p. 230).

A realidade do desenvolvimento tecnológico restringe seu potencial emancipador ao implantar uma informática da dominação que trabalha para um determinismo tecnológico que intensifica os arranjos de raça, sexo e classe — resistindo a possibilidade de abertura de novos poderes informáticos que pretende Haraway (1991, p. 165). A efetiva construção de ciborgues pela tecnologia aponta para o “*bias*” e a ambivalência da tecnologia, conforme aponta Feenberg (2002, p. 87-88), ao entender que ao mesmo tempo que a tecnologia produzida sob o capitalismo aponta um código enviesado para seus interesses, é possível funcionaliza-la para outro sistema.

Andrew Feenberg (2002, p. 143-144) aponta para uma dialética da tecnologia que se opõe ao determinismo tecnológico - que entende a crítica a tecnologia como um progresso técnico fixo e que a sociedade se organiza de acordo com esse desenvolvimento — ao declarar que: (I) o desenvolvimento tecnológico é sobredeterminado por critérios técnicos e sociais de progresso, podendo atender a diferenciadas direções dependendo da hegemonia prevalente; e (II) enquanto as instituições sociais se adaptam ao desenvolvimento tecnológico, o processo de adaptação é recíproco, e a tecnologia muda em resposta às condições em que se sustenta tanto quanto as influencia. Ao retirar a crítica da tecnologia da determinação pela forma produtiva, o autor coloca o problema no campo da racionalidade. A tese de uma cidadania ciborgue, na prática, ou seja, com o desenvolvimento efetivo de tecnologias ciborgue, necessita compreender a relação entre dominação e emancipação possíveis pelo desenvolvimento tecnológico, algo que demonstra um otimismo no pensamento de Feenberg (KELLNER, 2017, p. 268-269), pois sua concepção não-determinista da tecnologia concebe múltiplas formas de desenvolvimento que vão além do aspecto exploratório do núcleo duro do capitalismo.

## **SUJEITO DE DIREITO PÓS-HUMANO NA TECNOLOGIA TRANSHUMANISTA**

Do ponto de vista dos Direitos Humanos da era digital, teoricamente, se aponta para uma quarta dimensão dos direitos humanos que corresponde a regulação da engenharia genética e tecnologia da informação, constituindo “novos direitos” como expressos no

texto de Bittar (2019, p. 954) em: (a) um direito de abertura e circulação de dados; (b) um direito de apagamento dos dados pessoais digitais; (c) a dignidade humana na velhice; (d) a luta contra a cibercriminalidade; (e) a invasão da propriedade em face da liberdade de expressão; (f) a inovação nos métodos de participação política. Todavia, mais do que isso, é preciso contemplar o quanto é Direito Humano ser um corpo ciborgue, na teoria e na tecnologia transhumanista.

O potencial emancipatório da metáfora ciborgue jamais se realizou, sendo cooptado pelo controle biopolítico do capitalismo, sendo o avanço tecnológico das máquinas que servem e são os corpos aliados ao aperfeiçoamento pessoal individualista e diretamente relacionado com os dualismos opressores como o gênero e a raça. Uma das tecnologias sobressalentes ao pós-humanismo são as tecnologias de si, dignas do ciborguismo, como o transhumanismo do aperfeiçoamento humano por meio de tecnologias. A ideia de alterar o corpo no sentido de aperfeiçoamento é uma modalidade de “*biohacking*”, ou “*biohacking de performance*”, que contempla experiências de alteração dos mecanismos biológicos por partes eletrônicas e demais interações corpo-máquina (KAWANISHI; LOURENÇÃO, 2019, p. 661). Ou seja, são vertentes de ideias pós-humanistas chamadas trans-humanismo que advogam pela necessidade de intervenção tecnológica no processo evolutivo das espécies<sup>10</sup>.

A condição jurídica de tudo aquilo que é pós-humano é um desafio para o Direito, que vai da possibilidade de humanização do pós-humano à criação de um sujeito de direito (BESTER; VENTURI, 2014, p. 1-3). O sujeito nômade não é expresso em uma pluralidade quantitativa, mas em uma multiplicidade qualitativa (BRAIDOTTI, 2006, p. 94), portanto, um sujeito não unitário, que contempla uma multiplicidade de características identitárias — expressando potências próprias e de diversas intensidades e variações no espaço e no tempo. Ou seja, para além do sujeito de direito pretensamente universal da modernidade, a contemporaneidade sugere seres diferenciados pela potência de ser homem, mulher, *queer*, negro, imigrante, entre outros, ao mesmo tempo e expressos de maneira peculiar. Há um quadro de experiências referentes às subjetividades que precisam ser sincronizados em posições igualmente subjetivas.

A necessidade de (re) enquadrar os sujeitos de direitos (humanos) é o que propõe Becker (2019, p. 31) e permite demonstrar um paradigma atual da teoria acerca da crítica

---

<sup>10</sup> Também sinaliza para um movimento de ciência DIY (faça você mesmo), conforme pesquisa de Delfanti (2013, p. 111-129), sinalizando para seus perigos e de sua capacidade em apontar a necessidade de abertura da ciência e dos diálogos culturais.

aos Direitos Humanos nos aspectos da (I) crise para e do sujeito: ; (II) exclusão ontológica e epistemológica; (III) A mudança ética no paradigma humanitário; (IV) a construção de narrativas de direitos humanos no contexto dos discursos excludentes; (V) a subjetificação política; (VI) o (re) enquadramento da educação sobre Direitos Humanos. A ética nômade do feminismo de Braidotti (2002, p. 14-15) consiste em sujeitos que, em movimento “apóiam multiplicidade, complexidade, anti-essencialismo, anti-racismo e coalizões ecológicas. Feministas nômades visam desfazer as estruturas de poder, que sustentam as oposições dialéticas dos sexos, enquanto respeitam a diversidade das mulheres e a multiplicidade dentro de cada mulher.”. O sujeito de direito ciberfeminista é, portanto, esse sujeito altamente dinâmico, dotado de uma ética nômade, de quem constantemente está em transformação cultural e dotado de uma liberdade ciborgue sobre o corpo. Do ponto de vista da regulação, o *biohacking* contempla formas governamentais e privadas de controle, tanto das agências públicas ligadas a ética do desenvolvimento tecnológico e regulação de medicação ou alimentação, como a regulação privada dos *compliance* das empresas que desenvolvem tecnologias. Dessa forma, tão amplo quanto os mecanismos de regulação dessas novas tecnologias é o desafio em contemplar o interesse público em saúde e o potencial da inovação nas tecnologias de aperfeiçoamento humano - tema que precisa evoluir no debate público e educacional, conforme recomendam Zetler, Guerrini e Sherkov (2019).

Quanto a bioética, surge a preocupação quanto a instrumentalização da vida humana frente ao avanço das ciências, em que a ausência da identificação ética da espécie humana, conforme Habermas (2004, p. 23-83), incentiva processos de eugenia, alienando os sujeitos das formas comunicativas que caracterizam o ser — justamente porque seriam intermediadas pela intenção do programador, ou seja, o sujeito deixa de ser o protagonista da comunicação em prol dos algoritmos. Esse fenômeno cultural e científico do *biohacking* tem tomado o campo genético, sugerindo um equilíbrio regulatório entre o desenvolvimento científico e a segurança biológica, que Zetler, Guerrini e Sherkow (2020) sustentam a possibilidade de legalização de procedimentos de aperfeiçoamento pessoal seguros e ligados ao tratamento de doenças, somente, não permitindo em casos de aperfeiçoamento estético ou de performance — tendo em vista o risco de criar um mercado competitivo de modificação genética. Também, para que não crie uma distinção desigual entre sujeitos capazes de exercer os direitos pós-humanos de liberdade do *biohackeamento* e aqueles que ainda buscam os direitos tradicionais (ESTEVÃO, 2018, p.20-21).

Além da aliança física entre corpo e máquina, também existem os processos de digitalização que caracterizam o “cibercorpo” — em que corpos performatizam sua consciência e subjetividade em corpos digitais (avatars).<sup>11</sup> O contexto digital corresponde ao período histórico em que as relações humanas são mediadas por algoritmos e operações digitalizadas, conforme Bittar (2019, p. 938) apresenta preocupação para a Teoria do Direito encarar a realidade digital ou cibercultura da tecnologia da informação, da inteligência artificial e da ciência de dados. Sendo a era digital responsável por novas condições de socialização, colocando ainda mais em cheque o sujeito moderno que forjou o conceito de sujeito para o Direito, sendo necessário a Teoria do Direito reconfigurar-se para contemplar a ideia de um “homem-máquina”, um estatuto dos sujeitos pós-humanos — que abrange categorias híbridas por meio de processos tecno-científicos.

Os direitos humanos ligados a liberdade sobre o próprio corpo, diretamente associado ao direito à vida e a consciência própria,<sup>12</sup> são fundamentados pela formação histórica do humano - calcada no discurso liberal/ colonial em que uma concepção de sujeito se tornou o modelo de humano e um paradigma para racialização dos corpos (QUIJANO, 2000). Também, que separou ser humano e natureza (MIGNOLO, 2017, p. 26). Assim, a retirada do “humano” dos direitos humanos, sob essas circunstâncias, é um avanço para superar as distinções segregatórias, portanto, decolonizando os direitos humanos (AHMED, 2019). Por isso, associa-se a perspectiva de uma ética nômade e do ciborguismo feministas como críticas pós-humanas à crítica decolonial aos direitos humanos, tendo em vista que são ideias que rompem com a ideia de “homem” e “ser humano” que fundamentam os Direitos Humanos.<sup>13</sup> O sujeito de direito pós-humano deve responder criticamente as segregações históricas presentes na formação do atual sujeito de direito, no caso, apontando como o *biohacking* enquanto eugenia perpetua opressões e o

---

<sup>11</sup> Essa forma digital de corpo tem sido evidenciada por novas metodologias de pesquisa das ciências sociais, como a etnografia digital, conforme expõe Martins (2020).

<sup>12</sup> como declarado no art. 1, 2 e 3 da DUDH.

<sup>13</sup> Também, conforme Costa (2014, p. 933): “a resistência à colonialidade do gênero implica, entre outras coisas, resistência linguística e, diria também, mediação e resistência tradutória. Significa colocar os paradigmas de representação eurocêntricos, com ancoragem na lógica dicotômica, sob rasura. Sem abrir mão da categoria (sempre equívoca) do gênero, mas articulando-a de forma que desafie os binarismos perversos da modernidade/colonialidade, talvez possamos nos juntar àquelas feministas – latino-americanas, latinas, negras, indígenas e feministas ocidentais situadas nas ciências (ditas) exatas, entre outras – para repensar as fronteiras coloniais entre humano e não humano, matéria e discurso que estruturaram a colonialidade do gênero e a colonialidade do poder. Ao rompermos essas fronteiras, estaremos certamente iniciando uma nova fase descolonial (o feminismo antropoceno?), convidando (ou sendo obrigadas a receber) outros entes além do humano para a interlocução.

ciborguismo como transformação social e cultural afronta esse problema. A liberdade de corpo torna-se uma liberdade, também, de formas de corpo.

Expondo os limites do aperfeiçoamento humano quando ligado à pautas eugenistas e segregatórias, o ciborguismo pode contemplar a evolução do corpo ao aperfeiçoar sua representação, transformando-a em simulação. É o “ciber-corpo”, o corpo pós-moderno, conforme Barbosa, Matos e Costa (2011, p. 30), em que próteses físicas ou digitais aumentam a sobrevivência e alterar as atividades do dia-a-dia, por isso a noção que o corpo torna-se um objeto virtual, digno do desejo por alterações para além dos limites do biológico, tornando-se também uma experiência de cultura de redefinição do corpo e da vida na formação de tipos não-naturais, formas de viver humano-máquina<sup>14</sup>. Essa perspectiva sustenta tanto uma perspectiva crítica como positiva do transhumanismo *biohacker*, ao mesmo tempo que sustenta uma oposição a segregação individualista do aperfeiçoamento por estética ou performance, permite enxergar a perspectiva de *hackear* o problema de ser um humano — ligado profundamente a sua história colonial, ligada ao binarismo de gênero e raça.

O transhumanismo como utopia possui uma direta relação com o enfrentamento das violências passadas contra o mundo (PILSCH, 2017, p. 179), ou seja, com uma teoria política condizente ao momento histórico — desintegrando o humano com reflexo de sua culpa sob as desigualdades do mundo —, buscando uma nova forma de viver transhumana que conecte atores em rede e mútua coabitação, uma mentalidade *hacker* de libertação do conceito fechado de corpo do humanismo moderno por meio de uma perspectiva aceleracionista, ou seja, que busque desenvolver tecnologias que superam o andamento atual da vida. A perspectiva do feminismo ciborgue de Haraway contempla as formas recentes de *biohacking* ligados a transformação consciente do corpo, como o xenofeminismo do coletivo Laboria Cunikis (2018) que aponta para a necessidade de desenvolvimento tecnológico em prol do progresso das questões de gênero, superando o desígnio “natural”. Ainda, como sustenta Preciado (2018, p. 351-416) como o uso subversivo da tecnologia da indústria “farmacopornográfico” pode caracterizar práticas de *hackear* gênero e sexo forçando processos de desidentificação com a cisnormatividade normalizada.

---

<sup>14</sup> Ainda, o ciberfeminismo adota uma perspectiva transcultural no ciberespaço, considerando os efeitos das novas tecnologias sob o imaginário das mulheres e os outros que passaram por diferenciações negativas, conforme Timeto (2019, p. 22-23).

O ciborgue é um ser ubíquo que atravessa as redes de comunicação, que ao mesmo tempo que pode estar sujeito ao domínio dos corpos como sugere a tendência do desenvolvimento tecnológico e científico do capitalismo, o ciborgue pode agir estrategicamente ao romper com aquilo que era considerado natural, sendo uma forma tecnológica capaz de exercer e apropriar-se de poderes, habitando multiterritorialidades de resistência e insurreição (SILVA; LUZ; MULLER; ARRUDA, 2019, p. 32). Esse sujeito nômade pode produzir uma nova pessoa para o direito, uma pessoa não-natural (AMORIM; CARDOSO, 2019) — e inerentemente crítica a noção de natural e as naturalizações paradigmáticas da modernidade.

O legado do pós-humanismo crítico é de interpretar o contexto pós-humano de maneira a reconhecer a complexidade do ciborgue, dos corpos híbridos ou cibercorpo, dotado o nomadismo dos corpos na era informacional, rejeitando alienações dignas das piores ficções científicas, em que corpos digitais são objetos alheios ao mundo real, mas entendendo a proximidade das formas de vida em que o corpo humano e máquina possuem uma relação ubíqua, inseparável em interpenetração - artificializando o humano e humanizando a máquina (TADEU, 2009, p. 10). Conforme anuncia Preciado (2014, p. 167): “ciborgue não é um sistema matemático e mecânico fechado, mas um sistema aberto biológico e comunicante” ou como Haraway (2000, p. 99): “A imagem do ciborgue pode sugerir uma forma de saída do labirinto dos dualismos por meio dos quais temos explicado nossos corpos e nossos instrumentos para nós mesmas.”

## CONCLUSÃO

A ética nômade contempla formas de vida baseadas na multiplicidade e em processos de identidades complexas. Condena os estudos do “homem” em nome de um pós-humanismo de todos aqueles esquecidos pelos Direitos Humanos e daqueles que não tiveram a oportunidade de sequer existir. Sugere a necessidade de promover o “vir a ser” constante de subjetividades e novas singularidades, sendo esse sujeito nômade uma categoria política baseada na transdisciplinaridade e na superação dos binarismos como e, principalmente, o gênero. Também, a ideia de um corpo ciborgue contempla essa noção ética por rejeitar os princípios ditos naturais da biologia, apontando que o ciborgue pós-humano da cibercultura pode superar as barreiras binárias — entretanto, precisa enfrentar

a tendência da tecnologia em promover o contrário, ciborgues que promovam ainda mais segregação e diferenciações negativas.

O aperfeiçoamento humano por meio do *biohacking* se encontra, compreendendo a crítica da tecnologia, em posição ambivalente, tanto como distopia como utopia. A tecnologia tem a capacidade de potencializar os mecanismos de exclusão forjados na modernidade, ampliando os processos de racialização e produção de gênero, todavia, conforme a adoção de uma ética nômade e de corpos ciborgues, a apropriação subversiva da tecnologia pode servir ao avanço de pautas progressistas. Por meio do marco teórico deste artigo não fica possível reivindicar Direitos Humanos, em sua concepção moderna, para os corpos ciborgues, tendo em vista que a ética nômade enfrenta os paradigmas fundantes do pensamento que criou essa noção de “humano”, o corpo ciborgue é eivado de um pós-humanismo crítico, avesso ao conceito de “homem”.

A possibilidade distópica, de um *biohacking* individualista e que busque tão somente o aperfeiçoamento da performance e da estética não sofre oposição da concepção atual dos Direitos Humanos - ou seja, o aperfeiçoamento pessoal é direito humano, desde que exercido por quem é considerado humano-, pois eles já foram baseados em princípios coloniais — aí está a relação direta dessas teorias sobre o corpo e a crítica descolonial dos Direitos Humanos, pois partilham da crítica aos fundamentos da modernidade eurocêntrica do “homem”. O ciberfeminismo e a crítica descolonial reverberam o histórico capitalista de desidentificação causadora de segregação, por meio, principalmente, da raça e do gênero. Portanto, o pós-humanismo crítico das autoras trabalhadas aponta para uma crítica aos Direitos Humanos, apontando para as possibilidades de superação de seus problemas por meio de corpos pós-humanos.

## REFERÊNCIAS

- AHMED, A. Ayum. Delinking the “human” from human rights: artificial intelligence and transhumanism, 2019. Disponível em: <https://www.openglobalrights.org/delinking-the-human-from-human-rights-artificial-intelligence-and-transhumanism/>. Acesso em: 02 fev 2020.
- AMORIM, Hellen Marinho; CARDOSO, Renato César. El ciborg en el umbral de la humanidad: redefiniendo la persona natural. **Revista de Bioética y Derecho**, n. 46, p. 67-84, 2019. Disponível em: [http://scielo.isciii.es/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1886-58872019000200005](http://scielo.isciii.es/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1886-58872019000200005). Acesso em: 02 fev 2020.
- BARBOSA, Maria Raquel; MATOS, Paula Mena; COSTA, Maria Emília. Um olhar sobre o corpo: o corpo ontem e hoje. **Psicologia & Sociedade**, v. 23, n. 1, p. 24-34, 2011. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/psoc/v23n1/a04v23n1.pdf>. Acesso em: 11 fev 2020..
- BAUMAN, Zygmunt. **Ética pós-moderna**. Tradução de João Rezende Costa. São Paulo: Paulus, 1997.
- BECKER, Anne. (re) Framing the subject(s) of Rights. In: ROUX, Cornelia; BECKER, Anne (eds.). **Human Rights Literacies: Future Directions**. Interdisciplinary Studies in Human Rights - volume 2. Suíça: Springer, 2019. Disponível em: <https://doi.org/10.1007/978-3-319-99567-0>. Acesso em: 02 fev 2020.
- BESTER, Gisela Maria; VENTURI, Eliseu Raphael. O desafio pós-humanista e a humanização jurídica da vida social: por um exercício hermenêutico crítico In: SILVA, Eduardo Pordeus; Repolês, Maria Fernanda Salcedo. **Filosofia do Direito I**. Florianópolis: CONPEDI, 2014. Disponível em: <http://publicadireito.com.br/publicacao/ufpb/ficha/139.pdf>. Acesso em: 02 fev 2020.
- BITTAR, Eduardo C. A Teoria do Direito, a Era Digital e o Pós-Humano: o novo estatuto do corpo sob um regime tecnológico e a emergência do Sujeito Pós-Humano de Direito. **Revista Direito e Práxis**, v. 10, n. 2, p. 933-961, 2019. DOI: 10.1590/2179-8966/2018/33522.
- BRAIDOTTI, Rosi. A theoretical framework for the critical posthumanities. **Theory, Culture & Society**, v. 36, n. 6, p. 31-61, 2019.
- BRAIDOTTI, Rosi. Diferença, Diversidade e Subjetividade Nômada. Labrys, estudos feministas. n. 1-2, 2002. Disponível em: [http://www.historiacultural.mpbnet.com.br/feminismo/Diferenca\\_Diversidade\\_e\\_Subjetividade\\_Nomade.pdf](http://www.historiacultural.mpbnet.com.br/feminismo/Diferenca_Diversidade_e_Subjetividade_Nomade.pdf). Acesso em: 02 fev 2020.
- BRAIDOTTI, Rosi. **Nomadic Subjects: Embodiment and Sexual Difference in Contemporary Feminist Theory**. New York: Columbia University Press, 1994.

BRAIDOTTI, Rosi. **Nomadic theory**: the portable Rosi Braidotti. Nova Iorque: Columbia University Press, 2011.

BRAIDOTTI, Rosi. **The Posthuman**. Cambridge: Polity Press, 2013.

BRAIDOTTI, Rosi. **Transpositions**: on nomadic ethics polity. Cambridge: Polity Press, 2006.

COSTA, Claudia de Lima. Feminismos descoloniais para além do humano. **Revista Estudos Feministas**, v. 22, n. 3, p. 929-934, 2014. DOI: <https://doi.org/10.1590/S0104-026X2014000300012>.

CUBONIKS, Laboria. **The xenofeminist manifesto**: a politics for alienation. Londres: Verso, 2018.

DELEUZE, Gilles; GUATTARI, Félix. **Mil Platôs**: capitalismo e esquizofrenia, vol. 1. Tradução de Aurélio Guerra Neto e Célia Pinto Costa. Rio de Janeiro: ed. 34, 1995.

DELFANTI, Alessandro. **Biohackers**: the politics of open science. Nova Iorque: Pluto Press, 2013.

ESTEVÃO, Carlos Alberto Vilar. Dos direitos Humanos no Transumanismo: Algumas Reflexões. **Direitos Humanos e Democracia**, ano 6, n. 12, 2018. <https://doi.org/10.21527/2317-5389.2018.12.14-22>

FEENBERG, Andrew. **Transforming technology**: a critical theory revisited. 2 ed. Nova Iorque: Oxford, 2002.

FUKUYAMA, Francis. **Nosso futuro pós-humano**: consequências da revolução da biotecnologia. Rio de Janeiro: Rocco, 2003.

GONÇALVES, Iverton Gessé Ribeiro. A heteroglossia e o projeto político-pedagógico. **Rev. Bras. Estud. Pedagog.**, Brasília, v. 97, n. 245, p. 163-178, Apr. 2016. DOI: <https://doi.org/10.1590/S2176-6681/3647-14038>.

HABERMAS, Jurgen. **O futuro da Natureza Humana**. Tradução de Karina Jannini. São Paulo: Martins Fontes, 2004.

HARAWAY, Donna J. **Manifesto ciborgue**: Antropologia do ciborgue. Belo Horizonte: Autêntica, 2000.

HARAWAY, Donna J. **Simians, cyborgs, and women**: the reinvention of nature. Nova Iorque: Routledge, 1991.

HARAWAY, Donna J. **When species meet**. Minneapolis, Londres: University of Minnesota Press, 2008.

HOLLAND, Eugene W. **Nomad Citizenship**: free-market communism ant the slow-motion general strike. Minneapolis, Londres: University of Minnesota Press, 2011.

JAMESON, Fredric. **Postmodernism** - or, the cultural logic of late capitalism. Durham: Duke University Press, 1991.

KAWANISHI, Paulo Noboru de Paula; LOURENÇÃO, Gil Vicente Nagai. Humanos Que Queremos Ser. Humanismo, Ciborguismo E Pós-humanismo Como Tecnologias De Si. **Trabalhos em Linguística Aplicada**, v. 58, n. 2, p. 658-678, 2019. DOI: <http://dx.doi.org/10.1590/010318135359815822019>

KELLNER, Douglas. Andrew Feenberg, Critical Theory, and the Critique of Technology. in: ARNOLD, Darrell; MICHEL, Andreas (eds). **Critical Theory and the Thought of Andrew Feenberg**. Londres: Springer, p. 263-284, 2017.

MARTINS, Mariana Zuaneti. Corporalidades-digitais: Sobre metodologias de pesquisa dos encontros entre corpos-ciborgues-digitais. **Rebeh: Revista Brasileira de Estudos da Homocultura**, v. 2, n. 02, p. 163-177, 2020. Disponível em: <http://www.revistas.unilab.edu.br/index.php/rebeh/article/view/344/201>. Acesso em 02 fev 2020.

MATIAS, Aline Gomes Tavares; BARONE, María Antonella. Notas tecnopolíticas e (trans) feministas para (re) inventar maternidades. **Rebeh: Revista Brasileira de Estudos da Homocultura**, v. 2, n. 02, p. 178-196, 2020. Disponível em: <http://revistas.unilab.edu.br/index.php/rebeh/article/view/345/202>.

MIGNOLO, Walter. Desafios decoloniais hoje. **Epistemologias do Sul**, Foz do Iguaçu, v.1, v.1, p. 12-32, 2017. Disponível em: <https://revistas.unila.edu.br/epistemologiasdosul/article/download/772/645>. Acesso em: 02 fev 2020.

NICKEL, Barbara. Ciborgue e as tramas do poder na sociedade tecnológica. **Revista ECO-Pós**, v. 10, n. 1, 2007. Disponível em: [https://uakari.org.br/eco\\_pos/article/view/1051/991](https://uakari.org.br/eco_pos/article/view/1051/991). Acesso em: 02 fev 2020.

NUSSBAUM, Martha C. Capabilities and human rights. **Fordham L. Rev.**, v. 66, p. 273, 1997.

PERES, Wiliam Siqueira. Travestilidades nômades: a explosão dos binarismos e a emergência queering. **Revista Estudos Feministas**, v. 20, n. 2, p. 539-547, 2012. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/ref/v20n2/v20n2a14.pdf>. Acesso em: 02 fev 2020.

PILSCH, Andrew. **Transhumanism** - evolutionary futurism and the human technologies of utopia. Minneapolis: University of Minnesota Press, 2017.

PRECIADO, Paul. **Manifesto contrassexual** - práticas subversivas de identidade sexual. Tradução de Maria Paulo Gurgel Ribeiro. São Paulo: n-1 edições, 2014.

PRECIADO, Paul B. **Testo Junkie**: sexo, drogas e biopolítica na era farmacopornográfica. São Paulo: n-1 edições, 2018.

QUIJANO, Aníbal. Colonialidad del poder, eurocentrismo y América Latina. Disponível em: <https://www.uv.mx/jose-marti/files/2018/08/Anibal-Quijano-Colonialidad-del-poder.pdf>. Acesso em: 02 fev 2020.

RÜDIGER, Francisco. Breve história do pós-humanismo: Elementos de genealogia e criticismo. **E-compós**, v. 8, n. 1, 2007. DOI: <https://doi.org/10.30962/ec.145>

SANTAELLA, Lúcia. Da cultura das mídias à cibercultura: o advento do pós-humano. **Revista Famecos**, v. 10, n. 22, p. 23-32, 2003. Disponível em: <http://revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/revistafamecos/article/download/3229/2493>. Acesso em: 02 fev 2020.

SANTOS, Gustavo Souza et al. Cibercultura, interações sociais e pós-modernidade: realidade versus virtualidade. **Revista ESPACIOS**, v. 36, n.22, 2015. Disponível em: <https://www.revistaespacios.com/a15v36n22/15362212.html>. Acesso em: 02 fev 2020.

SILVA, Alexandre Rocha da; LUZ, Guilherme; MULLER, Luiza; ARRUDA, Mario Alberto. A ubiquidade ciborgue como microfísica da insurreição. **Communicare**: Revista do Centro Interdisciplinar de Pesquisa-Faculdade Cásper Líbero, v. 19, n. 2, p. 18-34, 2019. Disponível em: <https://www.lume.ufrgs.br/bitstream/handle/10183/204823/001110080.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em: 02 fev 2020.

TADEU, Tomaz. Nós, ciborgues: o corpo elétrico e a dissolução do humano. In: HARAWAY, Donna; KUNZRU, Hari; TADEU, Tomaz. **Antropologia do Ciborgue**: as vertigens do pós-humano. Belo Horizonte Autêntica, 2009.

TIMETO, Federica. Por uma teoria do ciberfeminismo hoje: da utopia tecnocientífica à crítica situada do ciberespaço. **PORTO ARTE**: Revista de Artes Visuais, v. 24, n. 40, 2019. Disponível em: <https://www.seer.ufrgs.br/PortoArte/article/view/95974/53955>. Acesso em: 02 fev 2020.

ZETTLER, Patricia J.; GUERRINI, Christi J.; SHERKOW, Jacob S. Finding a regulatory balance for genetic biohacking In: COHEN, I. Glenn; FARAHANY, Nita; GREELY, Henry T.; SCHACHAR, Carmel. **Consumer genetic technologies**: ethical and legal considerations. Cambridge: Cambridge University Press, 2020. Disponível em: [https://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract\\_id=3490006](https://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=3490006). Acesso em: 02 fev 2020.

ZETTLER, Patricia J.; GUERRINI, Christi J.; SHERKOW, Jacob S. Regulating genetic biohacking. **Science**, v. 365, n. 6448, p. 34-36, 2019. Disponível em: <https://science.sciencemag.org/content/365/6448/34.summary>. Acesso em: 02 fev 2020.